



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA LICENCIAMENTO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI

O Prefeito Constitucional do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados e da população de modo geral que durante o período de 15 (quinze) dias úteis estará realizando o credenciamento de condutores que tenham interesse em obter a permissão (concessão) para exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE MOTOTÁXI, COM USO DE MOTOCICLETA DE ALUGUEL, no Município de São João de Pirabas/PA, conforme as informações a seguir:

1. DO CREDENCIAMENTO:

1.1. Os condutores requerentes da permissão para o serviço de mototáxi deverão estar vinculados a entidades jurídicas na condição de associados/ afiliados ou sindicalizados.

1.2. O Sindicato, Associação ou Cooperativa representante dos mototaxistas encaminhará a relação dos seus sócios aptos a realizar o credenciamento.

1.3. O trabalho de recepção da documentação para o credenciamento acontecerá a partir do dia **20 de fevereiro de 2019 até o dia 15 de Março de 2019**, no horário de 8:00 h às 12:00 h, na sede da Secretaria Municipal da Cidade, sito à Rua Plácido Nascimento, nº 267 – Prédio do antigo Banpará – Bairro: Centro. Cidade de São João de Pirabas/PA.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente credenciamento tem como fundamento as disposições contidas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), nas resoluções do CONTRAN, na Lei Federal nº 12.009/09, e, principalmente na **Lei Municipal nº 965/13**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente Edital a concessão de 25 (vinte e cinco) permissões para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros sob o regime de mototáxi, com uso de motocicleta de aluguel, com atuação em toda extensão territorial do Município, mediante competente termo de permissão outorgado pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA, e tendo sua norma fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.

4. DA PERMISSÃO:

4.1. Constitui-se uma delegação, a título precário, e de natureza intransferível, para a prestação de serviço através de motocicletas de aluguel no que concerne ao transporte individual de passageiros feita pelo Poder Público Municipal ao Permissionário que demonstre capacidade e preencha os requisitos para concessão do serviço de mototáxi.

4.2. Será concedida uma única autorização pelo Poder Público Municipal para cada interessado em prestar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros sob o regime de mototáxi com uso de motocicleta de aluguel.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. A pessoa jurídica que representa a categoria dos mototaxistas, seja associação, sindicato ou cooperativa, deverão atender as seguintes condições especificadas abaixo, para concorrer à permissão para a exploração do serviço de mototáxi:

5.2. Ser pessoa física maior de 21 (vinte e um) anos/ Portador de Carteira Nacional de Habilitação, com categoria "A", habilitado para conduzir motocicleta há pelo menos 02 (dois) anos, que não esteja suspensa por força de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

- 5.3. Apresente os demais documentos pessoais como Carteira de identidade/ Título de eleitor/ CPF/ Comprovante de que reside em São João de Pirabas/PA, no mínimo um ano.
- 5.4. Certidões negativas das varas criminais (Justiça Estadual, Eleitoral e Federal).
- 5.5. Não será permitido a participação de interessados que possuam vínculo empregatícios em cargo e empregos públicos em quaisquer das esferas federal, estadual e municipal.
- 5.6. E demais exigências contidas neste edital.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados até o dia **12 de março de 2019**, para que, se julgados pertinentes, sejam respondidos até 02 (dois) dias corridos, contados da data do protocolo. Deverão ser encaminhados, por escrito e devidamente assinados pelo interessado, na sede da Secretaria Municipal da Cidade.
- 6.2. As respostas aos esclarecimentos serão afixadas no quadro de aviso na sede da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 7.1. Não será admitida inclusão de veículos, nem pedidos de substituição após o recebimento da documentação entregue pelas entidades jurídicas (Sindicato, Associação ou Cooperativa).
- 7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Cidade e Secretaria Municipal de Administração, dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei bem como pautados nos princípios norteadores da Administração Pública.
- 7.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase ou época do processo, se for



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

constatado fraude em alguma documentação apresentada pelo mototáxi será eliminado e responderá criminalmente pelo ato.

São João de Pirabas, Estado do Pará, em 15 de Fevereiro de 2019.


ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas


ARTUR FERNANDES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 14/2017


ALAN RODRIGUES DE AMORIM
Secretário Municipal da Cidade
Port. nº 1.465/2017